

de 23
ans



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

INSTRUÇÕES GERAIS DE CONCURSOS

APROVADAS PELA PORTARIA Nº 378, DE 23/03/1972,
DO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DA UNIÃO DE 27 DE MARÇO DE 1972

de Prime
rva Não
partir
Segundos
aulo Kob
mar José
Ferreira,
Inten Se
itor Teb

com o ar
3 de junh
mas baix
de 14 de
r ao post
o da Res
arinha, a
1972, os
MNR Joar
o Montan
itos, Seba
es de Oll

o, no us
ia que lh
, inciso VI
de outubr

com o a
8 de junh
oração do
RNR --
de que l
de janeir
primeiro D

com o § 1
nº 63.704
com o ite
14-12-1970
lo Segund
RNR) --
Leite. de
2, de 20 d
ndo do P

o com o 1
23 de funi
poração d
RNR -- A
que trata a
janeiro de
iro Distr

ros Nunes

PESSOA
MARINHA
3 DE MAR
1972
1 Militar di
tribuição qu
69.029. de
e:
insubsiste
3 de fevere
na servir em
30.2 João

e para serv
icor da Arr
ecreta nº 8
2. o
José Barba
rmente no
Estado da
Gomes Leit
irante -- D

MARITIMO
23 DE 20 D
1972
do Tribuna
Federativa
le-Esquadra
Maia. tem
Artigo 5.º d
a de outubr

visão da Ad
Pessoal des
ferido Or
dirigente
administrati

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

PORTARIA N° 378/72

BRASÍLIA-DF., 23 de março de 1972

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE
POLÍCIA FEDERAL, no uso de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

I - Aprovar as Instruções Gerais de Concursos de habilitação à matrícula nos diferentes cursos de formação profissional específica, exigidos para ingresso no Serviço Policial Federal, que com esta baixa, assinadas pelo Diretor da Academia Nacional de Polícia.

II - Revogar a Portaria n° 673, de 13 de agosto de 1968, publicada no Diário Oficial da União n° 181, de 18 de setembro de 1968, e a Portaria n° 1 060, de 20 de agosto de 1970, publicada no Boletim de Serviço n° 157, de 21 de agosto de 1970.

General NILO CANEPPA SILVA
Diretor-Geral

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

INSTRUÇÕES GERAIS DE CONCURSOS

Instruções gerais para os fins a que se referem a letra i do Artigo 1º e parágrafo único do Artigo 14 da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1.964; ítem I do Artigo 252 do Regulamento Geral do Departamento de Polícia Federal, aprovado pelo Decreto Nº 56.510, de 28 de junho de 1.965, combinado com o ítem I do Artigo 6º da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1.965 e ítem I do Artigo 6º do Decreto nº 59 310, de 27 de setembro de 1.966 e modificações introduzidas pelo Decreto—Lei nº 1.088, de 2/3/70, que atribuem a Academia Nacional de Polícia a realização de concursos para matrícula em cursos de formação profissional para ingresso em cargos de classes iniciais de série de classes do Serviço Policial Federal.

1.00 – DOS CONCURSOS

- 1.01 – *A seleção para provimento das vagas existentes nas classes iniciais das séries de classes do Serviço Policial Federal, consoante a legislação acima mencionada, exige uma dinâmica de concurso—curso, cuja execução envolve duas partes distintas, que se regularão pelas presentes Instruções Gerais e pelas Instruções Específicas, que serão baixadas, mediante editais, para cada concurso.*
- 1.02 – *A primeira parte compreenderá concurso público de provas, para matrícula no curso de formação profissional para a classe pretendida e constará de:*
- a) – primeira fase – provas de conhecimentos;*
 - b) – segunda fase*
 - I – exame psicotécnico;*
 - II – exame médico;*
 - III - exame de capacidade física.*
- 1.03 – *A segunda parte constará de curso de formação profissional a realizar—se na Academia Nacional de Polícia, para fins de provimento das vagas por nomeação.*
- 1.04 – *Haverá, ainda, em obediência ao ítem V do Artigo 9º da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965 (Estatuto do Policial Federal), investigação social, em caráter eliminatório, a que o candidato será submetido desde a inscrição no concurso até a homologação final do curso de formação profissional.*

1.05 – O edital de instruções específicas de cada concurso mencionará o número de vagas a matrícula na Academia Nacional de Polícia, o número de cargos vagos a preencher na classe objetivada e exemplificará as tarefas típicas do cargo e respectiva remuneração.

2.00 – DA INSCRIÇÃO NOS CONCURSOS

2.01 – O pedido de inscrição constará de requerimento dirigido ao Diretor da Academia Nacional de Polícia, em formulário próprio, junto ao qual o candidato deverá apresentar os documentos exigidos em cada edital de concurso.

2.02 – Além dos documentos citados no item anterior, o candidato ficará obrigado a preencher, no ato da inscrição, uma ficha de informações confidenciais.

2.02.1 – A ficha a que alude o item acima não será aceita se contiver rasura ou emenda, ou se não estiver totalmente preenchida.

2.03 – Não será aceita, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

2.04 – O edital mencionado no item 1.05 especificará, ainda, quanto às inscrições:

a) – data de abertura e encerramento;

b) – local(is) e horário(s) de recebimento dos requerimentos;

c) – limite de idade para o concurso considerado;

d) – apresentação de diploma, ou certificado de conclusão de curso, ou habilitação legal específica.

2.04.1 – Para o candidato que comprovar estar exercendo cargo, função ou emprego público, sua inscrição independerá de limite de idade, observado, porém, o disposto no Artigo. 37, da Lei nº 4.878/65.

2.05 – As inscrições terão sua aprovação dependente do exame da documentação, a ser feito pela Academia Nacional de Polícia, em Brasília, qualquer que seja a localidade de sua efetivação.

2.06 – Nos concursos em que for exigida a apresentação de diploma, a falta de seu registro no órgão competente motivará o indeferimento da inscrição.

3.00 – DAS PROVAS E EXAMES

3.01 – Será divulgada a aprovação das inscrições, relacionando-se as que forem, eventualmente, canceladas, devendo o mesmo noticiário convocar os inscritos para as provas de conhecimento, com um intervalo mínimo de 8 (oito) dias entre a citada convocação e a realização da primeira prova.

3.02 – Todas as provas do concurso serão de seleção – eliminatórias – e realizar-se-ão, obrigatoriamente, nas respectivas localidades de inscrição, supervisionadas e fiscalizadas pela Academia Nacional de Polícia, ressalvada a possibilidade prevista no item 5.02 “in fine”, destas Instruções.

3.03 – A discriminação das provas de conhecimento, bem como a ordem de realização, programa, critério de avaliação e habilitação – parcial ou total – de qualquer das provas ou exames, previstos na primeira parte, a que se refere o item 1.02 destas Instruções, serão objeto de especificação de cada edital, em particular.

025

025

025

025 025

fol 25
GMS

- 3.03.1 – As provas ou exames poderão, sempre que necessário, e a juízo da Academia Nacional de Polícia, ser realizados em dias sucessivos ou em um mesmo dia.
- 3.04 – Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para nenhuma prova ou exame.
- 3.05 – O candidato deverá exibir o seu cartão de identificação e carteira de identidade para ingresso no local de cada prova, ou exame, sob pena de ser considerado ausente.
- 3.06 – Será excluído do concurso, por ato do Diretor da Academia Nacional de Polícia, o candidato que:
- a) – se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, executores, seus auxiliares, ou autoridades presentes;
 - b) – durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, além dos expressamente permitidos;
 - c) – durante a vista de prova, adulterar as respostas da mesma;
 - d) – recusar-se a prestar qualquer prova ou se retirar do recinto, durante a realização da mesma, antes de sua ultimação e sem a devida autorização;
 - e) – fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
 - f) – tiver omitido fato que impossibilitaria a sua matrícula na Academia Nacional de Polícia, quando do preenchimento da ficha de informações confidenciais a que se refere o item 2.02 das presentes Instruções.
- 3.06.1 – O candidato eliminado na forma do item anterior, com exceção do que incidir na letra d, não poderá se inscrever em qualquer outro concurso para ingresso nos quadros do Departamento de Polícia Federal.
- 3.07 – Nas provas em que for necessário o emprego de aparelho, máquina, substância ou equipamento especial, o responsável por sua aplicação poderá determinar a eliminação imediata do candidato, desde que este demonstre não possuir a necessária capacidade de manejo do material, sem risco de danificá-lo ou provocar acidente.
- 3.08 – Realizada cada uma das provas de conhecimento, proceder-se-á, de imediato, a desidentificação da mesma, pelo processo usual do talão destacável, contendo o nome do candidato, cuja guarda será em envelope lacrado, a fim de garantir perfeita isenção no julgamento.

4.00 – DA IDENTIFICAÇÃO, VISTA E REVISÃO DE PROVAS

- 4.01 – A identificação das provas de conhecimento, após sua correção na Academia Nacional de Polícia, será procedida em ato público, em Brasília, em dia hora e local previamente divulgados.
- 4.02 – É permitido ao candidato ter vista das provas de conhecimento somente no dia, hora e local previstos para a identificação na forma do item anterior.

- 4.03 — A mesma publicação que anunciar a identificação deverá, simultaneamente, marcar data e hora para vista de prova(s), a qual será dada no mesmo local.
- 4.03.1 — O acesso e a permanência nas salas de vista, por parte dos candidatos, dependerá de identificação pessoal e terão a duração mínima de 20 (vinte) minutos.
- 4.04 — O Candidato somente poderá apresentar um único e fundamentado pedido de revisão, relativamente ao resultado de cada prova, indicando com precisão as questões e os pontos a serem objeto de revisão.
- 4.04.1 — O pedido de revisão será dirigido ao Diretor da Academia Nacional de Polícia, redigido em termos de urbanidade e apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da vista da prova.
- 4.04.2 — Somente o candidato que assinar o livro de presença à sua disposição no local de identificação e vista, poderá requerer revisão de provas(s).
- 4.04.3 — Aceito o pedido de revisão pela observância dessas normas, o Diretor da Academia Nacional de Polícia ordenará as diligências que julgar necessárias ao seu processamento.
- 4.04.4 — Serão indeferidos "in limine" os pedidos que desatendam as regras ora estabelecidas.
- 4.05 — Decididos os recursos, seus resultados serão publicados, para conhecimento dos interessados.

5.00 — DO EXAME PSICOTÉCNICO, EXAME MÉDICO E EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA

- 5.01 — Conhecidos os resultados das provas de conhecimento, os candidatos habilitados serão convocados, por edital, para prestação dos exames psicotécnico, médico e de capacidade física, nessa ordem, em obediência ao que preceituam os itens VI e VII do artigo 9º, da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.
- 5.02 — Os exames a que alude o item anterior, serão regulados pelo edital de instruções específicas, no que concerne a critério de avaliação e habilitação dos candidatos, podendo ser realizados, em Brasília ou nas localidades das respectivas inscrições, conforme se dispuser nos citados editais.
- 5.03 — A data e hora de realização de cada um dos mencionados exames serão divulgadas com a antecedência necessária, através do edital de convocação a que se refere o item 5.01 destas Instruções Gerais.
- 5.04 — Os exames psicotécnico, médico e de capacidade física serão todos eliminatórios, sendo convocados para prestação de cada um deles somente os candidatos considerados aptos no exame anterior, não cabendo, em qualquer deles, recurso quanto a seus respectivos resultados.

6.00 — DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

- 6.01 A classificação final, para matrícula no curso de formação profissional, será apurada entre os candidatos aprovados em ambas as fases do concurso, observando-se, para seu cálculo, as médias obtidas nas provas de conhecimento, (1ª fase).

6.02 – O resultado final da habilitação no concurso, apurado na forma do item anterior e relacionado na ordem decrescente dos graus obtidos pelos candidatos, será aprovado pelo Diretor da Academia Nacional de Polícia e, a seguir, submetido à homologação do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, para fins de publicação no Diário Oficial da União.

7.00 – DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

7.01 – Os candidatos constantes da relação, homologada e publicada conforme o item 6.02, serão admitidos à matrícula no curso de formação profissional, segundo a ordem rigorosa de classificação e de acordo com o número de vagas pré-estabelecido para o citado curso, conforme prescrito em edital de instruções específicas.

7.02 – Caso haja conveniência do Departamento de Polícia Federal, dentro do período de validade do concurso prestado, poderão ser convocados no todo, ou em parte, os restantes candidatos habilitados, obedecendo-se, sempre, a ordem de classificação já homologada.

7.03 – O candidato convocado para o curso profissional que não comparecer no prazo marcado, desistir expressamente do curso ou dele for desligado, perderá o direito a uma nova convocação, se houver, sendo substituído, na hipótese, pelo seguinte na lista de classificação.

7.03.1 – Caso haja interesse da Administração, poderá(ão) ser reconvocato(s) à matrícula o(s) candidato(s) eliminado(s) na forma do item anterior, após a convocação do último classificado, e a critério do Diretor da Academia Nacional de Polícia, que examinará as razões da ausência ou afastamento, em cada caso.

7.04 – O curso de formação profissional regular-se-á pelo Plano de Curso e normas em vigor na Academia Nacional de Polícia.

7.05 – A estrutura e duração dos cursos de formação serão objeto de aprovação do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, devendo as instruções específicas mencionarem, em cada caso, os períodos prováveis de seu funcionamento.

7.06 – A frequência aos cursos de formação é obrigatória e seu funcionamento é em regime de tempo integral, não se responsabilizando o D. P. F. pela requisição de candidatos funcionários públicos, junto a seus órgãos de origem.

7.07 – Aos alunos não residentes em Brasília, serão fornecidos meios de subsistência durante o curso, seja de forma direta, seja através de bolsa de estudo, não sendo fornecido, entretanto, qualquer auxílio para o transporte de candidato, quando de sua convocação para frequentar o curso.

8.00 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CURSO

8.01 – O resultado final de habilitação no curso de formação profissional, depois de aprovado pelo Diretor da Academia Nacional de Polícia, será submetido à consideração do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, para fins de homologação e publicação no Diário Oficial da União.

9.00 – DA NOMEAÇÃO

- 9.01 – Os candidatos habilitados no curso de formação serão nomeados, em caráter efetivo, para ocupar cargo integrante de classe inicial de série de classes do Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, atendendo o limite de cargos vagos existentes.
- 9.02 – A nomeação obedecerá à rigorosa ordem de classificação no curso de formação profissional.
- 9.03 – O candidato nomeado que, voluntariamente, não entre em efetivo exercício do cargo, ou que dele vier a ser demitido, por força do disposto no parágrafo segundo do Artigo 9º da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, ressarcirá o Departamento de Polícia Federal da importância relativa às despesas efetuadas no curso para sua formação.

10.00 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.01 – A classificação final em curso de formação profissional não confere ao candidato habilitado o privilégio de escolha de lotação, podendo ser mandado servir, após sua nomeação, em qualquer dos órgãos do Departamento de Polícia Federal, no território nacional.
- 10.02 – O Departamento de Polícia Federal não se obriga, no presente ou no futuro, a fornecer residência ao candidato nomeado para qualquer cargo.
- 10.03 – O(s) concurso(s) será(ão) válido(s) por 1 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação para matrícula em curso de formação profissional, podendo esse prazo ser prorrogado, a juízo exclusivo da Administração.
- 10.04 – Haverá, para cada concurso ou grupo de concursos, simultâneos ou sucessivos, uma comissão designada pelo Diretor da Academia Nacional de Polícia.
- 10.04.1 – Cumpre à Comissão de Concurso(s) a elaboração, aplicação, fiscalização e correção das provas ou exames, no que poderá ser auxiliada por funcionários do Departamento de Polícia Federal, ou por especialistas estranhos aos seus quadros, se assim o concurso exigir, a critério do Diretor da Academia Nacional de Polícia.
- 10.04.2 – A Comissão de Concurso(s) poderá utilizar, na correção de prova(s), métodos e processos eletrônicos, quando a quantidade de candidatos e a natureza da(s) prova(s), o aconselhar.
- 10.05 – A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento destas Instruções Gerais, bem como das específicas contidas no edital de concurso para o qual se tenha inscrito, equivalendo sua inscrição como aceitação plena das condições nelas estabelecidas.
- 10.06 – Os casos omissos serão submetidos a consideração do Diretor da Academia Nacional de Polícia e, quando necessário, à decisão do Diretor-Geral do D.P.F.
- 10.07 – As presentes instruções entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Dr. CAIO MARCIONILO FONSECA BRASIL
Diretor da A. N. P.

11 de 1972

030 30
[Handwritten signature]

AL
DA UNIÃO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

81-72
olução nº 55
ambinada com
25 de nove
Oficial de 8
163), estão
pelo Tribu
de tomada

EDITAL de instruções específicas para concurso público, destinado a candidatos ao Curso de Formação de AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, da Academia Nacional de Polícia.

o Wagner E

C 1 - 72

mino Clairet

De acordo com a Portaria nº 378, de 23 de março de 1972, do Exmo. Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 1972, faço público que:

72.
Alves de Alm

1 - DAS INSCRIÇÕES

71
Bello de l

1.1 - Ficam abertas, a partir de 25 de abril de 1972, encerrando-se a 15 de maio de 1972, as inscrições ao concurso público para admissão ao Curso de Formação de Agente de Polícia Federal, para um total de 297 (duzentos e noventa e sete) vagas à matrícula.

o João, Agrip

1.2 - As inscrições serão recebidas nos dias úteis, das 8 às 12 horas e das 14 as 18 horas, na Academia Nacional de Polícia, em Brasília, - Setor Policial Sul - e nas sedes das Delegacias Regionais do DPF, nas seguintes cidades:

72
el José Teles
Ewald Pini

- a - Manaus: Rua Joaquim Nabuco, nº 1.218;
- b - Fortaleza: Rua Pereira Filgueiras, nº 40;
- c - Recife: Rua Floriano Peixoto, 780 - Bairro de São José;
- d - Salvador: Rua da Bélgica s/nº Comércio;
- e - São Paulo: Rua Xavier de Toledo, nº 280 (4º, 5º e 6º andares);
- f - Porto Alegre: Avenida Paraná, nº 991;
- g - Campo Grande: Rua 14 de julho, nº 1.781.

2
ônio Alves

1.3 - São requisitos essenciais aos candidatos para a inscrição:

Sessões, 11
rival A. Ribe

- a - ser brasileiro;
- b - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (trinta) anos, à data do encerramento das inscrições;
- c - estar no gozo dos direitos políticos;
- d - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- e - possuir o Curso secundário completo - 2º ciclo;
- f - apresentar, junto com o requerimento de inscrição:
 - 1 - Carteira de Identidade Civil, expedida pelos Institutos de Identificação das Secretarias de Segurança Pública dos Estados ou do Departamento de Polícia Federal;
 - 2 - Título de Eleitor ou prova de quitação com as obrigações eleitorais;
 - 3 - Certificado de Reservista ou prova de quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
 - 4 - Certificado de conclusão do Curso Colegial;
 - 5 - Atestado de antecedentes fornecido pela Polícia da localidade de seu domicílio;
 - 6 - Certidão negativa dos Cartórios de Protesto de Títulos, de seu domicílio;
 - 7 - Certidão negativa das Varas Criminais de seu domicílio;
 - 8 - Atestado de idoneidade moral, firmado por duas autoridades, civis ou militares, com a qualificação dos atestantes;
 - 9 - Declaração funcional, expedida pelo órgão competente da Repartição em que for lotado, quando ocupante de cargo, emprego ou função pública;
 - 10-4 (quatro) fotografias recentes, tamanho 3x4, com data, sem cobertura, de frente, em fundo branco, constando o nome no verso.

receam habil
as do Monte
tribuinte o r
do, para iss
ria. Dado e p
1º, do artigo
-64.
Federal, em
Monar Bales
.

1.4 - No momento da entrega do requerimento com a documentação exigida, o candidato assinará a ficha de inscrição e preencherá a ficha de informações confidenciais, recebendo, na oportunidade, o cartão de identificação com fotografia e número de inscrição.

1971

so Postal

- 1.5 – O candidato deverá satisfazer todas as exigências acima, no momento da inscrição, não sendo aceita, em hipótese alguma, inscrição condicional, bem como por procuração.
- 1.6 – Os documentos exigidos nos itens 1, 2 e 3 serão restituídos ao candidato após o registro; o exigido no item 4 deverá ser fornecido em original e fotocópia autenticada, devolvendo-se o original ao candidato, após a devida conferência e anotação.

2 – DAS PROVAS

- 2.1 – O concurso constará de duas fases, incluindo provas e exames, todos de caráter eliminatório.
Primeira fase: provas de conhecimentos, em nível de curso secundário completo, 2º ciclo.

I – Prova de Português, versando sobre o seguinte programa:

A – Morfologia

- 1 – Formação das palavras: derivação e composição, Híbrido e formas parassintéticas – Principais prefixos e sufixos Latinos e Gregos – Sinônimos e antônimos – Homônimos e classificação;
- 2 – Verbos e classificação: regulares e irregulares, anômalos, defectivos e auxiliares – Emprego dos participios dos verbos abundantes – flexões verbais: modos e formas nominais, tempos número e pessoa;
- 3 – Conhecimento das locuções pronominais, verbais, adverbiais, prepositivas e conjuntivas.

B – Fonética

- 4 – Conhecimento dos fonemas e grupos fonêmicos: ditongos, tritongos, hiatos, dígrafos e encontros – Acentuação tônica e classificação – Emprego do trema e acentos agudo e circunflexo;
- 5 – Distinção entre monossílabos átonos e tônicos e acentuação correspondente, com os acentos agudo e circunflexo;
- 6 – Divisão silábica – Separação das sílabas dos substantivos e adjetivos compostos e verbos pronominais – Uso do hífen

C – Sintaxe

- 7 – Análise sintática: classificação geral dos períodos e orações – Conhecimento dos termos da oração: essenciais, integrantes e acessórios;
- 8 – Regência e concordância nominal e verbal – Crase – Colocação e emprego dos pronomes átonos – conhecimento das funções do pronome “se” e partícula “que” nas orações;
- 9 – Principais figuras de sintaxe: elipse, pleonismo e silepse de gênero e número.
- 10 – Princípios básicos de pontuação;

D – Interpretação de texto.

- II – Prova de Conhecimentos Gerais, versando sobre o seguinte programa:

A – História Geral:

- 1 – O Mundo Ocidental na Idade Moderna:
Revolução Comercial. Grandes navegações e descobrimentos marítimos. Estrutura econômica e social.
- 2 – Conquista territorial e colonização americana:
Características gerais da colonização espanhola na América Latina e da colonização inglesa na América do Norte.
- 3 – Renascimento e reforma:
Causas, características dos movimentos e conseqüências. Humanismo.
- 4 – Formação dos Estados nacionais:
Absolutismo monárquico e formação dos Estados nacionais
Instituições principais. Despotismo esclarecido.
- 5 – Revolução Industrial:
Inglaterra e a 1ª revolução industrial: expansão e conseqüências.
- 6 – Revolução Francesa:
Aspectos políticos, sociais e econômicos do movimento. o império napoleônico.
- 7 – Expansão colonial do século XIX:
Aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais.
- 8 – Política das alianças e grandes conflitos internacionais:
1ª Guerra Mundial. Causas. O movimento entre guerras. 2ª Guerra Mundial. Conseqüências.
- 9 – Revolução cultural no mundo contemporâneo:
Ciências. Artes. Letras. Processos de aculturação.

10 - Era tecnológica:

Desenvolvimento científico. Mudanças sociais. Industrialização. Urbanização.

B - História do Brasil:

- 1 - Expansão náutica portuguesa e colonização portuguesa nos trópicos:
Objetivos. Características. Descobrimto do Brasil. As bases da Colonização.
- 2 - O indígena americano.
Distribuição geográfica. Organização social. Cultura. Formas econômicas.
- 3 - Administração Portuguesa no Brasil:
Período das expedições. Regime das Capitâneas Hereditárias. Instituição do Governo Geral. Evolução da política administrativa portuguesa no Brasil Colônia.
- 4 - Invasões estrangeiras:
Origem das ameaças externas. Ingleses e franceses no Brasil. O domínio holandês. Conseqüências.
- 5 - Povoamento brasileiro e expansão territorial.
Linhas gerais da expansão. Povoamento inicial. Ocupação do interior. Entradas e Bandeiras. Fixação de limites.
- 6 - Manifestações nativistas e movimento de emancipação política brasileira:
Inconfidência Mineira. Transferência da família-real portuguesa para o Brasil. Independência do Brasil.
- 7 - 1º Império, Período Regencial e 2º Império
Características gerais. Política interna e externa de cada período. Movimento abolicionista.
- 8 - Período Republicano:
Aspectos gerais do período republicano. Desenvolvimento social, político e econômico do Brasil.
- 9 - Evolução das atividades econômicas no Brasil:
Pau-brasil. Agricultura canavieira e outras grandes lavouras. Mineração. Economia cafeeira e pequena agricultura. Indústria. Transportes.
- 10 - Manifestações culturais:
A cultura brasileira. Religião. Artes. Letras.

C - Geografia:

- 1 - Divisão da terra em regiões.
- 2 - Geografia dos continentes:
 - a - Continente americano:
Características gerais
Distribuição de população
Divisão política e recursos econômicos.
 - b - Continente europeu:
Características gerais.
Distribuição de população.
Divisão política e recursos econômicos.
 - c - Continente Asiático:
Características gerais.
Distribuição de população.
Divisão política e recursos econômicos.
 - d - Continente africano:
Características gerais.
Distribuição de população.
Divisão política e recursos econômicos.
 - e - Continente oceânico:
Características gerais.
Distribuição de população.
Divisão política e recursos econômicos.
- 3 - Geografia do Brasil:
 - a - Geografia humana do Brasil:
População - crescimento e distribuição.
Habitação - o habitante rural e os gêneros de vida.
Urbanização - origem e desenvolvimento das cidades.
Industrialização - problemas e características.

- b – Geografia econômica do Brasil:
 - Agricultura e pecuária.
 - Indústria.
 - Recursos minerais.
 - Comércio.
 - Transportes.
- c – Divisões regionais do Brasil.
 - 2.1.1 – As provas de conhecimentos (1ª fase) realizar-se-ão em um mesmo dia, nas respectivas localidades de inscrição, em data e local a serem amplamente divulgados, e serão elaboradas mediante questões para respostas objetivas.
 - 2.1.2 – As provas de conhecimentos (1ª fase) valerão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, cada uma.
 - 2.1.3 – Será considerado habilitado, nestas provas, o candidato que obtiver a nota mínima de 60 (sessenta) pontos em cada prova.
- 2.2 – Segunda fase: constando de exames psicotécnico, médico e de capacidade física, que serão aplicados nas localidades das respectivas inscrições e na ordem sucessiva de realização aqui enumerada.
 - I – Exame psicotécnico:
 - Compreenderá testes de aptidão psicológica e de personalidade, para o exercício da função de Agente de Polícia Federal;
 - II – Exame médico:
 - Para verificação das condições de sanidade física e mental dos candidatos.
 - III – Exame de capacidade física:
 - Compreenderá a aplicação do “Teste de Cooper”, consistindo em submeter o candidato ao percurso mínimo de 1.800 (mil e oitocentos) metros, em 12 (doze) minutos.
- 2.2.1 – Nos exames da segunda fase não haverá nota classificatória, sendo o candidato considerado apto ou inapto, não cabendo recurso dessa decisão.
- 2.2.2 – Para o exame psicotécnico serão convocados somente os candidatos habilitados nas provas de conhecimentos da primeira fase do concurso e, para os exames subseqüentes somente os considerados aptos no exame imediatamente anterior.
- 2.2.3 – O candidato, convocado para a prestação do exame médico, deverá se apresentar no local designado, munido de abreugrafia, ou outros exames, obedecendo ao que for estipulado no edital que será divulgado quando da convocação para o referido exame.
- 2.2.4 – Para a prestação do exame de capacidade física, o candidato deverá se apresentar, no local previsto, com traje apropriado para a prática de Educação Física.
- 2.2.5 – Os exames previstos nessa segunda fase do Concurso serão elaborados pela Academia Nacional de Polícia, podendo sua aplicação ou avaliação ser realizada por órgãos credenciados pela ANP., nas localidades onde se realizarem.

3 – DA CLASSIFICAÇÃO

- 3.1 – A classificação final será apurada entre os candidatos aprovados em ambas as fases do concurso, observando-se, para seu cálculo, a média aritmética obtida nas provas de conhecimentos (1ª fase).
 - 3.1.1 – Em caso de empate na classificação final, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:
 - a – tiver obtido melhor nota na prova de Português;
 - b – for servidor do Departamento de Polícia Federal;
 - c – contar mais tempo de serviço público federal;

4 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 - Ao Agente de Polícia Federal, são atribuídas no exercício profissional, dentre outras, as seguintes tarefas típicas:
- integrar turmas de vigilância, investigação e de segurança, inclusive de dignitários;
 - reforçar o policiamento ostensivo;
 - cooperar nos inquéritos policiais;
 - participar de diligências policiais em geral, isoladamente ou em equipe;
 - concorrer às escalas de plantão e de ronda, inclusive nos aeroportos, nos portos ou pontos de fronteiras terrestres;
 - cooperar com os Delegados ou Inspetores de serviço, atendendo as partes interessadas, ou participando de interrogatórios;
 - fazer intimações ou notificações a indiciados, ofendidos ou testemunhas;
 - substituir os Inspetores de Polícia Federal nos seus impedimentos sem, entretanto, praticar os atos privativos dessas autoridades;
 - chefiar turmas de vigilância, ou de investigações, participando de diligências policiais em geral;
 - supervisionar de modo geral, todas as tarefas atribuídas, aos Agentes Auxiliares de Polícia Federal;
 - chefiar seções para as quais não seja exigido título universitário e cuja lotação não comporte Agente de nível superior ao seu;
 - cumprir mandados expedidos pelas autoridades a que estiver subordinado.
- 4.2 - Os candidatos aprovados e classificados dentro de número de vagas previsto a matrícula serão chamados e matriculados nos cursos de formação, à medida que forem sendo realizados pela Academia Nacional de Polícia, em Brasília.
- 4.2.1 - Os candidatos que, mesmo aprovados, não se classificarem dentro do número de vagas destinadas a matrícula aguardarão sua convocação, na forma dos itens números 7.02, 7.03 e 7.03.1 das Instruções Gerais, baixadas com a Portaria nº 378 de 23 de março de 1972, do Exmo. Sr. Diretor-Geral do DPF.
- 4.2.2 - O Curso de Formação para Agente de Polícia Federal terá a duração de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) semanas, conforme programação estabelecida pela ANP.
- 4.3 - O candidato aprovado no Curso de Formação terá direito à nomeação para o cargo de Agente de Polícia Federal, PF - 603 - 17-A, do Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, com vencimentos básicos de CR\$ 787,00 (setecentos e oitenta e sete cruzeiros), acrescidos de gratificação policial de 100% (cem por cento) e outras vantagens variáveis, conforme sua lotação, tempo de serviço e função exercida.
- 4.4 - A nomeação dos candidatos obedecerá à rigorosa ordem de classificação no Curso de Formação e dependerá do número de vagas na classe e da conveniência e oportunidade, a critério da Administração.
- 4.5 - O número de vagas no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal é de 297 (duzentos e noventa e sete), na classe inicial de Agente de Polícia Federal, com previsão de aumento dentro do prazo de validade do concurso.
- 4.6 - As provas de conhecimentos serão realizadas com caneta esferográfica de cor azul; sendo vedado o uso de lápis, lápis-tinta ou caneta-tinteiro, não sendo admitida qualquer rasura ou emenda na folha de respostas, sob pena de anulação da questão.
- 4.7 - Adotar-se-á, para reserva de julgamento, processo que impeça a identificação das provas por parte de quem as corrija e anular-se-á a prova que contiver sinal, expressão ou convenção que possibilite sua identificação.
- 4.8 - A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento das condições fixadas nas instruções gerais baixadas com a Portaria nº 378, de 23/03/1972, do Sr. Diretor-Geral, e publicadas no Diário Oficial de 27 de março de 1972, bem como do que se estipula no presente Edital, equivalendo sua inscrição como aceitação plena das normas estabelecidas.
- 4.9 - Os casos omissos serão submetidos à consideração do Diretor da Academia Nacional de Polícia e, quando necessário, à decisão do Sr. Diretor-Geral do D.P.F.

Brasília, DF, 11 de abril de 1972

Dr. CAIO MARCIONILO FONSECA BRASIL
Diretor da A.N.P.